DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Administrativos	2
Outros atos	2
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	3
Licitações e Contratos	3
Distratos	3
Convênios	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Administrativos

Outros atos

INEXIGIBILIDADEDE CHAMAMENTOPÚBLICO n°01/2019

O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADEDECHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Convênio com a Associação Beneficente de Pirangi com a finalidade de prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, com padrão de qualidade técnica profissional a serem prestados de forma contínua.

O caput do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...).

Considerando a exposição de motivos exarada pelo Departamento de Saúde e o Parecer Jurídico, em conformidade como art.31,VI da Lei13.019/2014,torna público a inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Convênio com a Associação Beneficente de Pirangi no valor de R$714.000,00 (setecentos e catorze mil reais).

Encaminhem-se os autos ao Departamento Administrativo para cumprimento das medidas previstas no §1° artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Após, remetam-se os processos ao Departamento Jurídico para as demais providências.

Pirangi, 11 de Janeiro de 2019.

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Referência:- Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor Convênio

Base Legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Art. 31 e 32, do Decreto Municipal nº. 2768/17.

Organização da Sociedade Civil/Proponente:- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

CNPJ:- 51.804.771/0001-72

Endereço:- Avenida Carmen Lúcia Giglio Girade nº 1.901 Pirangi/SP

Objeto Proposto:- Prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, com padrão de qualidade técnica e profissional, a serem prestados de forma contínua, visando ao atendimento de toda população, compreendidos neste: médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, serviços de radiologia e profissionais de suporte a estas áreas afins.

Valor total do Repasse:- R$ 714.000,00.

Período:- Janeiro à Abril de 2019.

Tipo da Parceria:- Convênio.

Justificativa pela Inexigibilidade:- que a referida entidade a anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única que desenvolve a atividade proposta de atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, bem como, profissionais de radiologia e farmacêutica, com plantões em período integral, incluindo sábados, domingos e feriados. Visando assim a beneficiar a integralidade da população pirangiense.

Pirangi, 11 de Janeiro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Licitações e Contratos

Distratos

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP.
TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº. 03/2018.

CEDENTE: Câmara Municipal de Pirangi, CNPJ n°. 49.227.762/0001-14, neste ato representada por seu Presidente, Juarez Eduardo Ribeiro; CESSIONÁRIO: Tribunal de Justiça de São Paulo, representado por MM. Juiz de Direito Diretor do Forum da Comarca de Pirangi, Dr. Gilson Miguel Gomes da Silva; OBJETO: Rescisão do convênio nº 03/2018; DA REScisão:as partes dao por terminado o convenio de que trata a clausula primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra; DATA ASSINATURA TERMO: 07 de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2019.

Juarez Eduardo Ribeiro – Presidente.

Convênios

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP.
CONVÊNIO Nº. 01/2019, DE 11/01/2019.

Cedente: Câmara Municipal de Pirangi, CNPJ n°. 49.227.762/0001-14, neste ato representada por seu Presidente, Juarez Eduardo Ribeiro; CESSIONÁRIO: Tribunal de Justiça de São Paulo, representado por MM. Juiz de Direito Diretor do Forum da Comarca de Pirangi, Dr. Gilson Miguel Gomes da Silva; OBJETO: Convênio para a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao cessionário, sem onus, que serão designados para as unidades judiciárias instaladas na comarca a que pertencer o município; PRAZO: 01 ano a partir da homologação, renováveis por igual período a critério de ambos; DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 11 de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2019.

Juarez Eduardo Ribeiro – Presidente